



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 1163/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº / 02.185.369/0001-41, sediada na Rua Benjamim Batista nº 34, Apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.461-120, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representado por **JULIO WORCMAN**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do documento de identidade nº 03593500-6, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.957.307-10, residente e domiciliado na Rua Benjamim Batista nº 34, Apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.461-120, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**, da obra audiovisual nacional, no formato série, intitulada **“Julie e os Fantasmas”**, com 26 (vinte e seis) episódios, com 572 (quinhentos e setenta e dois) minutos de duração total, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil, suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;





(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e, conseqüente, quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1163/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 26/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre a obra denominada “Julie e os Fantasmas”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) se responsabiliza por realizar o recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias do Contrato definitiva, assinada pelas partes.

3.3. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de Contrato para coleta de assinatura, a LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)). O recebimento do objeto contratual está vinculado ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4 A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.4.2. sinopse da obra, sempre no idioma português; e
- 3.4.3. *press-book* e materiais de divulgação da obra, para a imprensa em geral, em português.





**3.5. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, o reenvio da matriz para nova cópiagem caso haja defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

**3.6.** Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

**3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

**3.8.** Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**.

**3.9.** A **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

**3.10.** A **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1.** Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

**4.2.** Este contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 01 (uma) exibição e até 11 (onze) reprises, em datas por ela definidas, sendo que 2 (duas) exibições realizadas, no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, do mesmo episódio, contarão apenas como 01 (uma) única exibição.

**4.3.** A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra os conteúdos originais da obra licenciada.

**4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.





4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC), a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o objeto contratual.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE001854  
**Data de Emissão:** 20/06/2014  
**Valor:** R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.





7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

**SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP**


  
**JULIO WORCMAN**  
Administrador

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Erika Arauz  
CPF: 83938290382

2.   
Nome: Luisa Campos  
CPF: 004 963 261-10  
RG: 2187 271 SSP DF

PROJUR/RJ/BMCB